



Oficio Circular DGA nº 16/2024

Aos Dirigentes das Unidades e Órgãos, Solicitantes de Compras e Áreas Técnicas

Ref.: Alterações na instrução da fase preparatória de contratações e padronização de documentos

Prezado(a) Sr(a),

- Considerando a publicação da Resolução GR nº 28/2024, que alterou a Resolução GR nº 12/2023 que dispõe sobre a fase preparatória de contratações no âmbito da Unicamp;
- Considerando a publicação da <u>Instrução Normativa DGA nº 3/2024</u>, que alterou disposições das IN DGA nº 106/2023 (Estudo Técnico Preliminar), 107/2023 (Termo de Referência) e 109/2023 (Análise de Riscos e Matriz de Riscos) especificamente a respeito das hipóteses de dispensa e simplificação dos artefatos da fase de planejamento das compras;
- Considerando os esforços de padronização de documentos da cadeia de suprimentos como estratégia de mitigação de riscos e de melhoria dos processos administrativos;

Vimos pelo presente informar:

1) Em Relação aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- 1.1. As contratações diretas, independentemente da sua fundamentação legal (dispensas ou inexigibilidades), cujos valores referenciais sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (no caso de aquisição e bens e serviços comuns) ou R\$ 119.812,02 (no caso de obras e serviços de engenharia) poderão ter dispensadas a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), consoante o art. 9º da IN DGA nº 106/2023;
- 1.2. As licitações cujos valores referenciais sejam inferiores a R\$ 299.530,10 (no caso de aquisição de bens e serviços comuns) ou R\$ 599.060,10 (no caso de obras e serviços de engenharia) poderão ter seus Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados de forma simplificada, contendo minimamente os seguintes elementos:
 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (campo I do documento);





- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (campo IV);
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (campo VI);
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (campo VIII);
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (campo XIII).
- 1.2.1. Os demais elementos constantes do <u>modelo padronizado do documento ETP</u> poderão ter seu preenchimento dispensado, devendo conter as justificativas consoante a complexidade do objeto no caso concreto.

2) Em relação à Análise de Riscos:

- 2.1. As contratações diretas, independentemente da sua fundamentação legal (dispensas ou inexigibilidades), cujos valores referenciais sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (no caso de aquisição e bens e serviços comuns) ou R\$ 119.812,02 (no caso de obras e serviços de engenharia) poderão ter dispensadas a elaboração do documento Mapa de Riscos, consoante o art. 7º da IN DGA nº 109/2023.
- 2.2. O modelo padronizado do documento Mapa de Riscos deverá ser adotado para as contratações com valores superiores ao subitem anterior, podendo o seu conteúdo ser compatibilizado de acordo com a complexidade, vulto e riscos associados ao objeto no caso concreto.

3) Em relação ao Termo de Referência:

- 3.1. Os modelos padronizados de Termos de Referência estão sendo divididos em duas partes
 TR Técnico e TR Administrativo vinculando a sua elaboração aos respectivos agentes e/ou áreas com maior conhecimento sobre o seu conteúdo, conforme a seguir:
 - a) **TR Técnico:** composto pelos capítulos 1. Condições gerais da contratação; 2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3. Descrição da solução como um todo; 4. Requisitos da contratação; e 5. Modelo de execução do objeto; que





reúnem informações sobre a especificação do objeto, seus requisitos e condições de entrega ou execução, <u>cuja responsabilidade pelo preenchimento e elaboração recairá ao solicitante e/ou área técnica respectiva</u>.

- b) **TR Administrativo:** composto pelos capítulos 6. Modelo de gestão da Ata de Registro de Preços (opcional); 7. Modelo de Gestão do Contrato; 8. Critérios de Pagamento; 9. Forma e critérios de seleção do fornecedor; 10. Estimativa do valor da contratação; e 11. Adequação orçamentária; <u>cuja responsabilidade pelo preenchimento e elaboração recairá à respectiva Área de Compras</u>, a partir das informações contidas no TR Técnico e demais informações ou documentos inerentes à contratação contidos na Solicitação Eletrônica de Compras (SEC).
- 3.1.1. Ambos os documentos serão reunidos na publicação do edital ou do aviso de contratação, cumprindo o conteúdo mínimo do TR estabelecido no inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021
- 3.1.2. Os modelos padronizados estão publicados na página da Procuradoria Geral da Universidade: https://www.pg.unicamp.br/licitacao/novo > Minutas >> Termos de Referência (TR), estando nesse momento disponíveis modelos para Aquisição de Bens por diferentes regimes de execução (escopo, fornecimento contínuo e registro de preços)¹.
- 3.2. As demandas de valores diminutos poderão ser encaminhadas apenas por meio de Solicitação Eletrônica de Compras (SEC), dispensando-se a elaboração de Termo de Referência (TR), nos termos do art. 9º da IN DGA nº 107/2023, desde que a SEC contenha informações suficientes para assegurar a correta especificação do objeto e suas condições de fornecimento e que a contratação atenda ainda, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Tenha seus valores limitados a R\$ 14.976,50;
 - b) Tenha a execução ou a entrega integral do objeto limitada a 30 dias.
 - c) Não imponha obrigações futuras ao fornecedor.

IMPORTANTE:

As hipóteses de dispensa da elaboração de ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência explanadas acima estarão subordinadas às seguintes condições:

¹ Os modelos para a contratação de serviços serão disponibilizados brevemente.





- 1. No caso de contratações diretas mediante dispensa de licitação por valor, à inexistência de aquisições do objeto no mesmo exercício que tenham atingido os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da lei nº 14.133/2021, hipótese em que a nova demanda deverá ser instruída para contratação mediante licitação;
- 2. À inexistência de outras contratações programadas para o mesmo objeto, hipótese em que, salvo exceções devidamente fundamentadas, as necessidades deverão ser agrupadas e conduzidas conjuntamente, aplicando-se a documentação preparatória pertinente ao valor integral do objeto.

Sem mais, a DGA se coloca à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo endereço eletrônico <u>lei14133@unicamp.br</u>

Atenciosamente,

Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por LINA AMARAL NAKATA, Diretor Geral de Administração, em 05/07/2024, às 14:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: AFBF1502 0F1D4553 B48903F5 BB3D750D

